

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0021/2025

DO OBJETO: O prorrogação do prazo constante na Cláusula Segunda – Da Vigência, que passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao vencido, bem como reajuste de valor inicialmente acordado, R\$ 52.820,00, com base no IPCA, 2,792380%, passando para o valor reajustado de R\$ 54.294,94.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sua sede administrativa localizada à Rua Tobias Barreto, nº 83, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.370.658/0001-01, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES.

CONTRATADO: SPEED PRODUCOES E EVENTOS LTDA, situada na Rua Mangabina, nº 100, Loteamento Marivan - Aeroporto, Aracaju (se) / Brasil - Cep. 49039-044, inscrita no CNPJ 28.***.*** / 0001-90, representada, neste ato, por seu representante, RODRIGO SANTOS SILVA, RG: – CPF: 025.***.***-94.

BASE LEGAL: Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.294,94 (cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 20/05/2026 até 20/05/2027.

São Cristóvão/SE, 20 de maio de 2026.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES
Secretária Municipal da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 13
21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da Instituição Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Estado de Sergipe.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Municipal nº 176, de 20 de dezembro de 2012**, alterada pela **Lei Municipal nº 241, de 03 de julho de 2015**, e reorganizada pela **Lei Municipal nº 345, de 21 de novembro de 2018**, em conformidade com os objetivos e diretrizes da Política de Assistência Social, bem como com seu Regimento Interno, **delibera nos seguintes termos:**

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 014/2014, que estabelece os parâmetros para a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como os requisitos para que estas estejam qualificadas a executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma eficaz, transparente e em conformidade com as normas e exigências legais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 182/2025, que define, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para a implementação de serviços, programas e projetos voltados ao assessoramento, defesa e garantia de direitos, oferecidos de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelas entidades e organizações da sociedade civil atuantes na área da assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conformidade das entidades inscritas com as normativas da política de assistência social, bem como a transparência e a regularidade da inscrição e do acompanhamento das instituições que integram a rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que a entidade executa serviços de caráter filantrópico e religioso, além de desenvolver atividades pontuais por meio de oficinas destinadas às famílias da comunidade, ações estas que não se enquadram nos critérios estabelecidos para a oferta de serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que estabelece que as equipes multidisciplinares devem ser compostas por, no mínimo, um profissional com formação de nível superior, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o Plano de Providências pactuado com a instituição durante a reunião realizada em 22 de outubro de 2025, ocasião em que os responsáveis declararam não possuir condições de contratar profissionais para adequação às exigências normativas, tendo sido concedido prazo para regularização até o mês do fórum de eleição em razão de a instituição possuir assento no Conselho;

CONSIDERANDO deliberação de Reunião Ordinária deste Conselho ocorrida em 20 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição da **Instituição Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Estado de Sergipe**, sob nº 011/2024 neste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

São Cristóvão SE, 21 de maio de 2026.

Edson dos Santos
Presidente do CMAS